



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. 006/2015 – SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 003/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA: (CENTRO ADMINISTRATIVO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ Nº **11.965.972/0001-37**, representada pelo Sr. **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 4299015 SSP/PA e CPF n.º 725.255.092-34 residente e domiciliado Av. Borges Leal, 396, Prainha, Santarém-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER AS AÇÕES DESTA SECRETARIA: (CENTRO ADMINISTRATIVO)**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 003/2015.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)** mensal. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o veículo foi entregue, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência e Execução

3.1 - A vigência do objeto deste Contrato será de 12 meses, a contar de 01/04/2015 a 31/03/2016, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da SEMED, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Do Prazo de Entrega

4.1 - A entrega do veículo será em até 48 horas a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo o veículo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação na Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2015 correspondem a (09) nove meses, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.122.0005.2.060.0348.3.3.90.39.00.00.0100

5.2 Os demais meses correrão à conta do orçamento de 2016, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

Da Contratada

Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

Das obrigações da Contratada:

- a)** Fornecer o veículo no prazo previsto no item 4 deste termo.
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade do veículo fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- e)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- f)** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- g)** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- h)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- i)** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no município de Santarém.
- j)** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- l)** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Secretaria Municipal de Educação o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- m)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Secretaria Municipal de Educação, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- n)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- o)** A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- p)** Nos casos em que a Secretaria Municipal de Educação não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- q)** Cabe a CONTRATADA o pagamento do licenciamento (IPVA e SEGURO DPVAT) do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
CNPJ: 05.182.233/0010-67

7.2 Da Contratante

I - Caberá a CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o serviço prestado de acordo com a portaria nº 134/2015 e efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumprindo com as Cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual

9.1 - Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – Sanções Administrativas

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 003/2015-SEMED.

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de Abril de 2015.

Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante

J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Bruno Pinto dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____